



Câmara Municipal de Boa Vista

"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DOS VEREADORES JÚLIO MEDEIROS E MAURICÉLIO FERNANDES

Processo n.º 026/2017

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09 h 55 m
DO DIA: 22/02/2017
ASS: <u>Martene Amaral</u>

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 07/03/17
[Assinatura]
1º Secretário

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO OU A OUTORGA DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ZONA AZUL E DE ÁREAS PÚBLICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º O Sistema de Estacionamento Rotativo denominado Zona Azul, previsto no art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tem como objetivos fundamentais a racionalização e a universalização do uso das vagas localizadas em vias e logradouros públicos do Município de Boa Vista, imprimindo uma maior rotatividade de usuários e melhor aproveitamento dos espaços destinados à estacionamentos.

Art. 2º Compete à Secretária Municipal de Segurança Urbana e Trânsito (SMST) a organização e fiscalização do Sistema.

Art. 3º O mecanismo de cobrança pelo uso do Estacionamento Rotativo do tipo Zona Azul poderá variar de acordo com a localização das vagas, devendo ser utilizados equipamentos eletrônicos e automatizados, aptos a monitorar e gerenciar o Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul, que deverão ser instalados diretamente pelo Município ou por ente privado no caso de concessão.

Art. 4º O sistema de estacionamento objeto desta Lei, denominado de Zona Azul, instalado nas vias e logradouros públicos do Município de Boa Vista, poderá ter o número de vagas reduzido ou ampliado através de Decreto, sempre levando em consideração a demanda e o trânsito locais.

§ 1º. O sistema de estacionamento objeto desta Lei abrangerá as seguintes vias e logradouros públicos:

- I. Avenida Ene Garcez;
- II. Avenida Jaime Brasil;

ao SGL para
presidências.

Cicero Cândido Tavares da Silva
Chefe de Gabinete Presidência - CMBV



Câmara Municipal de Boa Vista

"BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DOS VEREADORES JÚLIO MEDEIROS E MAURICÉLIO FERNANDES

- III. Avenida Mario Homem de Melo;
- IV. Avenida Major Willians, no trecho compreendido entre as Avenidas Ene Garcez e Ville Roy;
- V. Avenida Sebastião Diniz;
- VI. Avenida Manoel Felipe;
- VII. Avenida Getúlio Vargas;
- VIII. Avenida São Sebastião, no trecho compreendido entre as Avenidas Princesa Isabel e Ataíde Teive;
- IX. Avenida Ville Roy;
- X. Avenida Venezuela, no trecho compreendido entre a Avenida das Guianas e Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes;
- XI. Avenida Ataíde Teive, no trecho compreendido entre as Avenidas São Sebastião e a Rua Francisco Custódio de Andrade;
- XII. Avenida dos Bandeirantes, no trecho compreendido entre as Avenidas Mario Homem de Melo e Manoel Felipe;
- XIII. Rua Solon Rodrigues Pessoa, no trecho compreendido entre a Rua S-18 e Avenida Nazaré Filgueiras;
- XIV. Avenida Estrela Dalva;
- XV. Avenida das Guianas, no trecho compreendido entre a Avenida Ville Roy e Avenida Brasil;

§ 2º O horário de funcionamento do estacionamento objeto desta Lei, será de 07:00h às 19:00h, nos dias úteis, e de 07:00h às 15:00h aos sábados.

Art. 5º As infrações aos dispositivos desta Lei ficarão sujeitas às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. Caberá aos agentes da autoridade municipal de trânsito a aplicação das penalidades e medidas administrativas referentes ao *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DO SISTEMA DE ZONA AZUL

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante procedimento licitatório, a concessão onerosa para a exploração dos estacionamentos rotativos do tipo Zona Azul em vias e logradouros públicos do Município de Boa Vista, na forma desta Lei e da legislação pertinente.

Art. 7º A concessão de que trata o art. 6º anterior deverá ser precedida de licitação pela modalidade concorrência pública, no julgamento da qual deverão ser considerados a qualidade técnica do sistema de exploração e dos equipamentos apresentados, o valor da tarifa a ser cobrada aos usuários e o valor do ônus ofertado como pagamento pela outorga da concessão, nos termos da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observadas as regras previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Câmara Municipal de Boa Vista

“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DOS VEREADORES JÚLIO MEDEIROS E MAURICÉLIO FERNANDES

Art. 8º A concessionária será incumbida, sem ônus para o Município de Boa Vista, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos necessários para a exploração, operação, modernização e manutenção do sistema de estacionamentos do tipo Zona Azul, inclusive aqueles relativos à sinalização viária.

Parágrafo único. Ao final do prazo de concessão, os equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração dos estacionamentos rotativos reverterão ao Poder Público Municipal, sem qualquer pagamento ao particular.

Art. 9º. Os usuários dos estacionamentos rotativos, objeto da concessão, pagarão taxa por tempo de utilização.

§ 1º. O valor de utilização por 2 (duas) horas ou fração será de R\$ 3,00 (três reais) para automóveis e R\$ 2,00 (dois reais) para motocicletas.

§ 2º. O valor da hora/fração excedente será de R\$ 2,00 (dois reais) para automóveis e R\$ 1,00 (um real) para motocicletas.

§ 3º. O tempo de carência ao pagamento da taxa será de 15 (quinze) minutos.

§ 4º Serão isentos do pagamento da taxa os veículos oficiais das esferas municipal, estadual e federal, quando estiverem em serviço e devidamente identificados.

§ 5º Os veículos conduzidos por idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, e os portadores de necessidades especiais – PNE, desde que devidamente identificados, pagarão apenas 50% (cinquenta) do valor da taxa de utilização do estacionamento objeto da presente Lei.

Art. 10º A outorga da concessão prevista no art. 6º não implicará, em nenhuma hipótese, a transferência das atividades administrativas de exercício do poder de polícia referidas no art. 5º, sendo certo que tais atividades continuarão a ser exercidas pelos agentes de Trânsito, na forma da lei.

Art. 11º A concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul, tratada neste capítulo, não terá prazo superior a 20 (vinte) anos.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 12º O Poder Executivo Municipal também fica autorizado a outorgar a concessão para a exploração de áreas públicas por particulares, para a construção de estacionamentos subterrâneos, edifícios-garagem ou outros instrumentos



Câmara Municipal de Boa Vista

“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DOS VEREADORES JÚLIO MEDEIROS E MAURICÉLIO FERNANDES

semelhantes, com o objetivo de aumentar a oferta de vagas de estacionamento e melhorar a mobilidade urbana nas vias públicas do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Será obrigação do concessionário a urbanização, revitalização ou requalificação das áreas públicas objeto da concessão, devendo fomentar o desenvolvimento urbano local e sempre em busca da melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 13º Além da modalidade prevista no art. 12, o Poder Público Municipal poderá autorizar, ainda, a exploração de áreas públicas por particulares, para a construção de estacionamentos subterrâneos e edifícios-garagem por meio de parceria público-privada ou através de outra forma prevista em lei.

Parágrafo único. Os estacionamentos públicos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser construídos no subsolo de bens públicos de uso comum do povo, em especial de logradouros públicos, como praças e vias públicas, os quais permanecerão afetados ao seu uso e formato original, observadas as medidas de compatibilização necessárias à construção.

Art. 14º A exploração dos equipamentos públicos por particular, prevista neste capítulo, não poderá ter prazo superior a 30 (trinta) anos.

Parágrafo Único. Ao final do prazo previsto no *caput* deste artigo, os equipamentos e benefícios gerados serão revertidos ao Poder Público, sem qualquer ônus, podendo ser dada destinação que melhor atenda ao interesse da coletividade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º Os recursos provenientes do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul, de sua concessão ou da exploração de locais públicos por particulares, nos casos previstos nesta Lei, serão aplicados, exclusivamente, na sinalização, manutenção e implantação de vias e logradouros públicos.

Art. 16º Ao Poder Público Municipal não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos, de qualquer natureza, que os veículos dos usuários venham a sofrer na área do Estacionamento Rotativo Zona Azul ou nos estacionamentos construídos através da concessão prevista nesta Lei.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 1138/2009 e demais disposições em contrário.

Plenário “Estácio Pereira de Melo” Boa Vista – 21 de fevereiro de 2017



Câmara Municipal de Boa Vista

"BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DOS VEREADORES JÚLIO MEDEIROS E MAURICÉLIO FERNANDES

JUSTIFICATIVA

Há um clamor público no nosso município pela democratização urgente dos espaços para estacionamento nas vias públicas, aliado ao fato de que o volume de veículos que transita diariamente pelas ruas centrais da cidade aumentou consideravelmente nos últimos anos.

Infelizmente, estamos presenciando uma privatização injusta dessas vagas de estacionamento por uma minoria, pessoas que deixam seus veículos parados por longas horas e atrapalhando a rotatividade do uso do espaço público. Esse fato tem causado transtornos e prejuízos diversos a um grande número de condutores de veículo.

Assim, tendo a Administração Pública Municipal o dever de garantir, entre outros, a justiça e a igualdade de condições entre os seus munícipes, estamos propondo o presente projeto de lei que regulamenta o estacionamento rotativo pago denominado Zona Azul.

É importante destacar que a Zona Azul proporcionará uma circulação maior, segura e ordenada dos veículos nas vias mais importantes do nosso município. O comércio de Boa Vista será um dos grandes beneficiados com essa medida, devido à facilitação do acesso dos clientes aos estabelecimentos comerciais. Os Senhores Vereadores poderão observar que o projeto de lei em questão dá ao Poder Executivo a possibilidade de explorar ou terceirizar o estacionamento rotativo pago.

A opção pela terceirização só poderá ser efetuada por processo licitatório, sendo que a exploração dos serviços de estacionamento rotativo em áreas definidas após estudos técnicos, só poderão ser operadas por pessoas jurídicas.

Esperamos contar com a sensibilidade desse respeitável Poder Legislativo para com a nossa proposta, a fim de que ela seja aprovada e então possamos realizar as mudanças reclamadas pela população de Boa Vista, otimizando o uso de espaços públicos.

Renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


JÚLIO MEDEIROS – PTN
VEREADOR


MAURICÉLIO FERNANDES - PMDB
VEREADOR



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Anexo a relatoria do referido Projeto de Lei, em
10/03/2017
[Signature]



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 017 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DOS VEREADORES JÚLIO MEDEIROS E MAURICÉLIO FERNANDES, QUE DISPÕE SOBRE : “**A AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO OU A OUTORGA DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ZONA AZUL E DE ÁREAS PÚBLICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

DE INÍCIO A NOSSA CONSTITUIÇÃO TRAZ O SEGUINTE:

ART.30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS [...]

V – ORGANIZAR E PRESTAR, DIRETAMENTE OU SOB REGIME DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE LOCAL, INCLUÍDO O DE TRANSPORTE COLETIVO, QUE TEM CARÁTER ESSENCIAL;[..]

ART.175. INCUMBE AO PODER PÚBLICO, NA FORMA DA LEI, DIRETAMENTE OU SOB REGIME DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, SEMPRE ATRAVÉS DE LICITAÇÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PREVÊ O ARTIGO 24, INCISO X, DO CTB, QUE:

COMPETE AOS ORGÃOS E ENTIDADES EXECUTIVOS DE TRÂNSITO DOS MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DE SUA CIRCUNSCRIÇÃO, [...] IMPLANTAR, MANTER E OPERAR SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS.

SENDO CERTO QUE, POR DISPOSIÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO MESMO ARTIGO, PARA EXERCER TAL COMPETÊNCIA, O MUNICÍPIO DEVE ES



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

TAR INTEGRADO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN N°106/99.

DEMAIS DISSO, A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE CRIA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NÃO SE CLASSIFICA COMO LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (QUE NESTA CASO SERIA INCONSTITUCIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL), MAS POSSUI NATUREZA JURÍDICA ESTRITAMENTE ADMINISTRATIVA.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 13 DE MARÇO DE 2017.


ÍTALO OTÁVIO
Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART .79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DOS VEREADORES JÚLIO MEDEIROS E MAURICÉLIO FERNANDES, NO QUE DISPÕE SOBRE : “A AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO OU A OUTORGA DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ZONA AZUL E DE ÀREAS PÚBLICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 13 DE MARÇO DE 2017

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AS DEZESSETE HORAS DO DIA DEZESSEIS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA - SECRETÁRIO . ABERTURA:HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 017 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DOS VEREADORES JÚLIO MEDEIROS E MAURICÉLIO FERNANDES, QUE DISPÕE SOBRE: “**A AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO OU A OUTORGA DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ZONA AZUL E DE ÁREAS PÚBLICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.XX


ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE


RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

C

C



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
**Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação e Serviços Públicos**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização,
Transportes, Habitação e Serviços
Públicos, para emitir PARECER.
Em 22/03/2017

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de Obras, Ur-
banização, Transportes, Habitação
Boa - RR, 28/03/2017
Iris dos Reis Ferreira
Assistente Legislativo da CMBV/RR



ESTADO I
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DOS VEREADORES JÚLIO MEDEIROS E MAURICÉLIO FERNANDES, QUE DISPÕE SOBRE: **“A AUTOTIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO OU A OUTORGA DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ZONA AZUL E DE ÁREAS PÚBLICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL AO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE, CONFORME PREVISÃO NOS ARTIGOS 8, e 15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

É O PARECER,

BOA VISTA-RR, 27 DE MARÇO DE 2017.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDÁZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DOS VEREADORES JÚLIO MEDEIROS E MAURICÉLIO FERNANDES, QUE DISPÕE SOBRE: "A AUTOTIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO OU A OUTORGA DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ZONA AZUL E DE ÁREAS PÚBLICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 27 DE MARÇO DE 2017.



VEREADOR IDÁZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR



VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE



VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



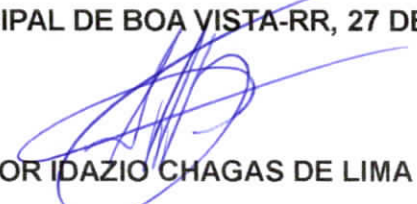
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATA

ÀS DEZ HORAS DO DIA VINTE E SETE DE MARÇO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDAZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – VICE PRESIDENTE, E O VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO.

ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

- **PROJETO DE LEI Nº 017/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DOS VEREADORES JÚLIO MEDEIROS E MAURICÉLIO FERNANDES, QUE DISPÕE SOBRE: “A AUTOTIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO OU A OUTORGA DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ZONA AZUL E DE ÁREAS PÚBLICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE;**
- **PROJETO DE LEI Nº 018/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE: “TORNA A SINALIZAÇÃO TURÍSTICA OBRIGATÓRIA NAS PRINCIPAIS VIAS DE ACESSO DO MUNICÍPIO”. O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO.**
XX.

PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 27 DE MARÇO DE 2017.


VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE


VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE


VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento



*Avoco a Relatoria
do Referido Projeto
de Lei em 29/03/17*

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -
Presidente - CEOF (CMBV)

5

6



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO MEDEIROS, QUE DISPÕE SOBRE: “A AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO OU A OUTORGA DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ZONA AZUL E DE ÁREAS PÚBLICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista, 31 de março de 2017

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PRESENTE PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 017/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO MEDEIROS, QUE DISPÕE SOBRE: “ A AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO OU A OUTORGA DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ZONA AZUL E DE ÁREAS PÚBLICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA”** **ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA**

É O PARECER

**VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE**

**VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE**

**VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO**



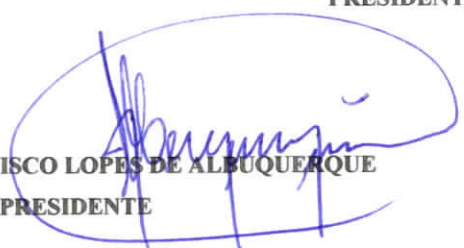
**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 29 DE MARÇO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA - MEMBRO. **ABERTURA:** HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA,, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 017/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO MEDEIROS, QUE DISPÕE SOBRE : **“A AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO OU A OUTORGA DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ZONA AZUL E DE ÁREAS PÚBLICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA ”.** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 31 DE MARÇO DE 2017.


WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE


VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE


VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



**"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS**

PARA: Secretaria de Apoio Legislativo

ASSUNTO: Análise da proposta do Projeto de Lei nº 017/2017, de autoria do Excelentíssimo Sr. Vereador Julio Cezar Medeiros

PARECER Nº /2017/GAB/CMBV

Procede-se a análise da proposta do Projeto de Lei nº 017/2017, de autoria do Excelentíssimo Sr. Vereador Júlio Cezar Medeiros.

Após detida análise da proposta apresentada, é posicionamento deste jurídico que o referido Projeto de Lei não merece prosperar.

Salta aos olhos, que lhe falta apontar o impacto financeiro favorável ou não aos cofres municipais, ferindo normativo legal da Lei de Responsabilidade Fiscal, e isso ocorre em razão da falta de levantamento estatístico de movimentação veicular ligada a rotatividade de estacionamento nas vias pretendidas.

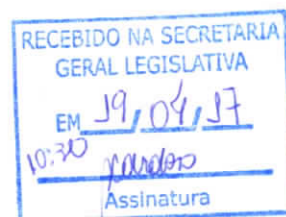
É público e notório a falta de estacionamento privativo seja das próprias lojas, seja por terceiros, na quase totalidade dos estabelecimentos comerciais nas vias alcançadas pela proposta, fato que gera intranquilidade tanto aos comerciante, quanto aos seus colaboradores, pois não estão alcançados com qualquer tipo de liberação do pagamento do estacionamento, fato que onerará de maneira fria, cruel e desumana aqueles que não recebem grandes valores de salários, e em relação aos comerciantes tal fato tende a resultar em aumento de custos das mercadorias e/ou serviços, com reflexos negativos aos consumidores.

Por fim e não menos importante, o referido Projeto não traz consigo a forma de gestão do referido serviço, ou de sua eventual liberação, via Licitação a favor de terceiros, fato que está ligada a primeira parte, ou seja, impacto financeiro

É O PARECER.

Boa Vista/RR, 18 de abril de 2017


MIRIAN DOS REIS MELO
Vereadora/PHS



Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo – Gabinete da Vereadora Mirian dos Reis Melo

Avenida Capitão Ene Garcez, 1264 - São Francisco - CEP 69 301 160- Tel.: 95 3623 0974 - www.cmbv.org.br - Boa Vista - Roraima

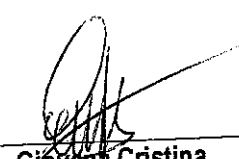
CMBV/Apoio Legislativo/Memo. Nº 016/2017 Boa Vista, 24 de abril de 2017.

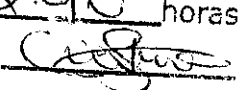
Assunto: Retirada de Projeto de lei

Solicito ao apoio legislativo a retirada do projeto de lei nº 017 de 21 de fevereiro de 2017, de autoria do vereador Júlio Medeiros, para modificação do mesmo.

Desde já estimo as minhas mais sinceras considerações,

Atenciosamente,


Giovana Cristina
Chefe de Gabinete

Recebido em 24/04/17
Às 12:40 horas
Rubrica 
Cicero Cândido Tavares da Silva

RECORRIDO NA SECRETARIA
GERAL LEGISLATIVA
EM 25/04/17
